



Serra/ES, 21 de março de 2023.

**Processo Administrativo nº 2128/2022, Pregão Presencial nº 002/2023: Implantação/Instalação do sistema de energia fotovoltaico.**

**REFERENTE:** Impugnação do edital do pregão presencial 002/2023

**- BREVE RELATO**

De acordo com as impugnações impetradas pelo senhor **DANIEL RAMOS ROSETTI** e a empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA**, como a seguir:

I – a restrição de competitividade em decorrência da exigência de certificação referente às NBR's e NR's (**DANIEL RAMOS ROSETTI**);

II – a restrição de competitividade em decorrência da exigência de certificação referente às NBR's e NR's, na HABILITAÇÃO (**OUROLUX COMERCIAL LTDA**);

**- RAZÕES**

**I- Da exigência de certificação referente às NBR's e NR's**

Tipicamente, as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, são de uso voluntário, isto é, sua observância não é obrigatória por lei. Logo, é possível encontrar no mercado produtos e serviços que não seguem a norma aplicável para sua produção ou prestação, sem que isso represente qualquer irregularidade.

Contudo, é inegável que as normas técnicas em conjunto com as Normas Regulamentadoras asseguram as características desejáveis na execução dos serviços, como qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência, bem como respeito ambiental. Significa dizer que, quando os serviços atendem às prescrições das normas técnicas e normas regulamentadoras, forma-se a natural presunção acerca de sua qualidade e confiabilidade.

Por consequência, quando contratado o serviço que não atende normas técnicas e regulamentadoras, formam-se preocupações e dúvidas acerca da qualidade, de padrão, se são compatíveis com equipamentos e sistemas legados, se são confiáveis ou perigosos.

Atender às normas regulamentadoras e normas técnicas garante assim segurança e saúde no trabalho além de execução confiável e de qualidade.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim a apresentação da Certificação referente as NBR's e NR's, relacionadas no item 4.1. do termo de referência, será cobrada apenas **para assinatura do contrato.**

Na fase de Habilitação as licitantes deverão apresentar uma DECLARAÇÃO de atendimento às Certificações referentes as NBR's e NR's (modelo anexo no Edital), relacionadas no item 4.1. do termo de referência.

**- DECISÃO DO PREGOEIRO**

Assim, a exigência de certificação referente às NBR's e NR's não afronta a competitividade do certame, mas sim garante uma prestação de serviço segura e de qualidade.

Considerando todo o exposto, vem o pregoeiro decidir pelo **acolhimento em parte da impugnação do Sr. DANIEL RAMOS ROSETTI** suscitada, e o **acolhimento na íntegra da impugnação da empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA** suscitada, pelas razões supracitadas.

**Jeferson Severino Ribeiro**  
**Pregoeiro da Câmara Municipal da Serra**